



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.819, DE 2018

(Do Sr. Ricardo Izar)

Confere ao Município de Macatuba, no Estado de São Paulo, o título de "CAPITAL NACIONAL DO PATRIOTISMO".

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta e o Presidente da República sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É conferido ao Município de Macatuba, no Estado de São Paulo, o título de “CAPITAL NACIONAL DO PATRIOTISMO”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto, à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei que confere ao Município de Macatuba, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Patriotismo.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o objetivo de homenagear o referido município paulista que é referencia nacional nesse quesito.

Macatuba, desde os primórdios sempre tratou o tema CIVISMO e PATRIOTISMO com muito respeito, cultuando também os símbolos nacionais, com ênfase à BANDEIRA NACIONAL.

Em 2.007, um grupo de cidadãos Macatubenses fundou a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO “OSCIP” PATRIOTISMO e com o auxílio do poder executivo começou trabalhar o tema nas escolas, nos clubes de serviços, irradiando o resultado a toda população.

No ano seguinte, o poder executivo fez um concurso publico para instituir a Logo oficial, sendo que o servidor municipal Anderson Ferreira foi o ganhador do concurso.

Macatuba foi a pioneira no CERIMONIAL DE INCINERAÇÃO DE BANDEIRAS INSERVÍVEIS em praça pública, sempre no dia 19 de novembro, às 12 horas, conforme determina a legislação vigente, com a participação do EXÉRCITO, MARINHA e AERONAUTICA. A cada ano há alternância, entre as três forças, no comando desse Cerimonial.

Nas escolas públicas, todas as 4ª feiras, acontece o hasteamento do pavilhão nacional com entoação, pelos alunos, do Hino Nacional Brasileiro.

HISTÓRIA

O município e Macatuba é originado do povoado de Santo Antônio do Tanquinho, criado por volta de 1900, quando pequenos lavradores fixaram suas residências umas próximas às outras. O nome do povoado é uma homenagem ao santo de maior devoção dos primeiros habitantes e faz alusão aos vários tanques que existiam no povoado.

Durante as edificações da época, reservaram o centro do povoado para as

corridas de cavalos e, nas proximidades, surgiram pequenos prédios comerciais. A pista de corrida localizava-se próxima da atual Rua São Paulo.

Com o aumento das famílias que fixaram residência naquele povoado, em 1912 foi elevado à condição de Distrito de Paz – pertencente a Ubirama, através de Lei Estadual nº 1337, de 7 de dezembro daquele ano, recebendo o nome de Bocayuva, em homenagem ao Senador Quintino Bocayuva.

A Lei Estadual nº 1975, de 1º de outubro de 1924 com o desmembramento de terras de Ubirama, atual Lençóis Paulista; com a denominação de Bocaiúva elevou o então distrito a município. Contudo a sua instalação ocorreu somente em 1º de fevereiro de 1925, sendo esta a data de sua emancipação política.

A denominação Macatuba, de origem indígena, foi instituída anos mais tarde pelo Decreto-Lei Estadual nº 14334, de 30 de novembro de 1944. Em tupi-guarani, macatuba significa abundância de macás, uma espécie de palmeira nativa da região. Foram seus fundadores: José Jacinto Soares de Macedo, Benedito Domingues Maciel, Eugênio Sabóia, Joaquim Franco da Rocha, João Batista Daré, Joaquim Antônio de Azevedo, José A. de Moura, Luiz Antônio de Godoy, Francisco Fantini e Alexandrino G. Maciel.

Desta forma, apresentamos o presente Projeto de Lei aos eminentes pares, aos quais solicitamos apoio para a provação da matéria.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018

RICARDO IZAR
Deputado Federal – PP/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 1.337, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa o districto de paz de Bocayuva, com séde na actual povoação de Santo Antonio do

Tanquinho, do município de Lençóes.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo.
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica creado o districto de paz de Bocayuva, com séde na actual povoação de Sarto Antonio do Tanquinho, do município de Lençóes.

Artigo 2.º - Suas divisas são as seguintes: principiam na barra do Rio dos Patos, no rio Tieté; sobem pelo rio dos Patos até á barra do ribeirão Barreirinho; sobem por este ribeirão até sua cabeceira e deste ponto a rumo até á cabeceira do corrego do Irára; e descem pelo corrego do Irára até ao rio Lençóes e por este ,até ao rio Tieté e por este finalmente até á barra do rio dos Patos, onde tiveram principio as divisas.

Artigo 3.º - Revogam se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ALTINO ARANTES.

LEI N° 1.975, DE 1 DE OUTUBRO DE 1924.

Cria o Municipio de Bocayuva, no actual districto de Paz de igual nome, da comarca de Agudos, e fixa as suas divisas.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo .
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica creado e municipio de Bocayuva, no actual districto, de paz de igual nome, da comarca de Agudos.

Artigo 2.º - As suas divisas são as seguinte:

Principiamna barra do rio dos Patos, no rio Tieté, sobem qor aquelle rio até a barra do ribeirão Barreirinho; por este até a sua cabeceira e dahi até a cabeceira do corrego do Irára; descem pelo corrego de Irará até ao rio Lençóes e, por este, até ao rio Tieté, e dahi, finalmente, até á barra do rio dos Patos, onde tiveram prinipio.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 1.º de Outubro de 1924.

Carlos De Campos
José Manoel Lobo

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Outubro de 1924.

O Director Geral - João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

DECRETO-LEI N° 14.334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1944

Divisão administrativa e judiciária do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizada pelo Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica fixada, de acordo com o presente decreto-lei, a divisão territorial do Estado que vigorará de 1.º de janeiro de 1945 a 31 de dezembro de 1948.

Artigo 2.º - A divisão territorial não sofrerá qualquer modificação dentro do prazo referido no artigo anterior.

§ 1.º - Não se entendem como modificação os atos interpretativos de linhas divisórias intermunicipais e interdistritais que se tornarem necessários para melhor e mais fiel caracterização dessas terras, a luz de documentação geográfica ou cartográfica mais perfeita, desde que da interpretação não resulte um deslocamento de divisória tal que qualquer cidade ou vila saia de seu âmbito municipal ou distrital.

§ 2.º - Constituem as únicas exceções à inalterabilidade da divisão territorial ora fixada:

a) as alterações que o Governo da União promulgar;
b) a anexação de um município a outro, motivada pelo fato da respectiva Prefeitura não apresentar o mapa do território municipal, até 31 de dezembro de 1945, desde que o âmbito territorial correspondente tenha sofrido modificações por força do presente decreto-lei.

c) a recondução de uma circunscrição à situação anterior, devido ao fato de não haverem nela sido preenchidos os requisitos legais indispensáveis à sua efetiva instalação a 1.º de maio vindouro.

§ 3.º - A anexação ou recondução, previstas no parágrafo anterior, serão objeto do ato do Governo do Estado, que além de determinar uma ou outra das providências, fixará a data e as formalidades para sua efetivação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO